



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.132 DE 10 DE MAIO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei nº 031 de 30.11.82,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito suplementar no valor de CR\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática à seguinte discriminação:

DESPESA:

21.00 - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Turismo	
21.01 - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Turismo	
3111.02 - Despesas Variáveis	800.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	700.000,00
TOTAL	1.500.000,00

07

Publicado no Diário Oficial
nº 329 do dia 12/05/83
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.132 DE 10 DE MAIO DE 1983

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 79 da Constituição Federal de 1988, resolve:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Turismo, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos Mil Quinhentos e Três reais e cem e noventa e nove centavos) para atender às despesas necessárias à execução das atividades de planejamento e desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Estado.

DEBETA:

21.00 - Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Turismo	500.000,00
21.01 - Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Turismo	500.000,00
21.02 - Despesas Variáveis	500.000,00
21.20 - Outros Serviços e Encargos	0,00
TOTAL	1.500.000,00

19



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
21.01.08.48.247.2.059- Programa Rondoniense de Desenvolvimento do Arte zanato	1.500.000,00	1.500.000,00
TOTAL		1.500.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do Ministério do Trabalho, com base no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, conforme discriminação:

RECEITA:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1721.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIO	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

17

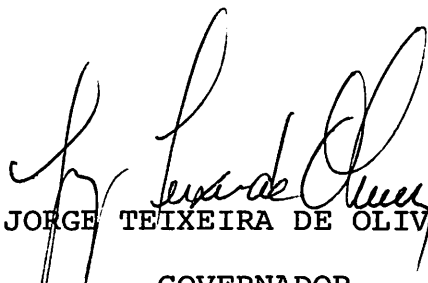


GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecido pelo Decreto 781 de 31.12.82, conforme discriminação:

I TRIMESTRE	262.780.967,00
II TRIMESTRE	251.862.000,00
III TRIMESTRE	167.935.000,00
IV TRIMESTRE	75.188.000,00
TOTAL	757.765.967,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. ✍


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
- GOVERNADOR -